



**PORTARIA PGE nº 27, de 22 de junho de 2012**

*Abre procedimento de remoção e estabelece prazo para a apresentação dos respectivos requerimentos.*

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no exercício das atribuições legais, e

Considerando que foi finalizado o procedimento de remoção com base na Portaria PGE nº 12, de 07 de maio de 2012;

Considerando que foi cumprida a exigência legal de remoção prevista no § 4º do art. 21-D da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, incluído pela Lei Complementar nº 95, de 21 de janeiro de 2011;

Considerando que o cumprimento dessa determinação legal não impede que, em juízo discricionário, decida-se pela realização de nova remoção visando a preencher a(s) vaga(s) eventualmente decorrente(s) do procedimento de remoção antecedente a nomeações;

Considerando que surgiu nova vaga na Procuradoria Fiscal, decorrente da remoção de procuradora lotada nesse órgão de execução programática;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aberto procedimento de remoção, a pedido, de



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Procuradoria Geral do Estado*

procuradores do Estado para o preenchimento de uma vaga na Procuradoria Fiscal.

Art. 2º A remoção prevista nesta Portaria obedecerá, por extensão, as seguintes regras previstas na Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, com as alterações efetivadas pela Lei Complementar nº 95, de 21 de janeiro de 2011:

I – Havendo mais de um procurador interessado em remoção a pedido para o mesmo órgão de execução programática e não existindo vagas suficientes, terá preferência o mais antigo no órgão de execução programática em que se encontre no momento da remoção, não se admitindo, para cômputo da antiguidade, a consideração de lapsos temporais descontínuos;

II – Na hipótese do inciso anterior, sendo todos os procuradores interessados, na remoção a pedido, portadores da mesma antiguidade nos respectivos órgãos de execução programática de origem, terá preferência o mais antigo na carreira e, persistindo o empate em tais condições, o mais idoso;

III – O procurador removido *ex officio*, nos termos do inciso II do art. 21-D da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 95, de 21 de janeiro de 2011, terá preferência sobre todos os demais, inclusive os referidos nos incisos acima, nas hipóteses de remoção a pedido.

Art. 3º Os procuradores interessados terão o prazo 15 (quinze) dias, contados da afixação deste ato em local de fácil visualização na Procuradoria-Geral do Estado, para apresentar requerimento de remoção, conforme modelo anexo.

Art. 4º Findo o prazo previsto no Art. 3º, serão analisados os requerimentos pelos Procuradores-Gerais Adjuntos, os quais submeterão ao Procurador-Geral do Estado a indicação do



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Procuradoria Geral do Estado*

procurador a ser removido.

Art. 5º O Procurador-Geral do Estado, após a apresentação da indicação referida no artigo anterior, decidirá sobre os requerimentos de remoção.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2012.

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA  
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Procuradoria Geral do Estado*

ANEXO – MODELO DE REQUERIMENTO DE REMOÇÃO

EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

### REQUERIMENTO DE REMOÇÃO

Eu, NOME COMPLETO, Procurador(a) do Estado matriculado(a) sob o número XXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, lotado(a) atualmente na \_\_\_\_\_\*\* LOTAÇÃO ATUAL \*\*\_\_\_\_\_, venho requerer remoção para a Procuradoria Fiscal.

Fortaleza, XX, de XXXXXXXXX de 2012

NOME COMPLETO  
Procurador(a) do Estado do Ceará